PARECER JURÍDICO

Imbituva, 26 de junho de 2.013.

À apreciação deste Setor Jurídico sob o processo administrativo nº 021/2013 protocolado sob o nº 2231/2013, que se refere a contratação de empresa para receber e dar destinação final aos resíduos sólidos gerados pelo município, visando cumprir as determinações da Lei 12.305/2010, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Administração.

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer, face às obrigações decorrentes da contratação a ser efetuada e o valor máximo pelo período de 03 (três) meses de R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais), apresentado pelo setor competente, bem como estar comprovada a necessidade da remoção dos resíduos para outro local, uma vez que o aterro existente não está em condições de funcionamento.

Outrossim, verifica-se também a existência da Ação Civil Pública nº 1583/2012, a qual requereu a interdição imediata do Aterro Sanitário Municipal por não possuir condições de operação e funcionamento, conforme se verifica na solicitação do Secretário Municipal de Administração, **OPINAMOS, que caso seja de interesse e desde que seja precedida de 03 (três) orçamentos, pode haver a DISPENSA** do processo licitatório, em conformidade com o disposto no artigo 24 inciso XVII da Lei 8.666/93 e (suas alterações posteriores).

É o parecer

Giovani Claudio Andrade